

N. 2428

Fls. 1

142

243



1921

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Plaisant

Accão Ordinaria

Manoel Antonio Carrea - A
Sociedade America Latina (ex-Imperadora)

AUTUAÇÃO

Aos dezto dia 5 do mez de Abril
do anno de mil novecentos vinte e um nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, actuo a peti-
ção e documentos adiante
do que, para constar, faço esta autuação. Eu, Paul Plai-
sant escrivão publico

Exmo. Snr. Doutor Juiz Federal desta Secção do Paraná.



A. cit.
18 11 20
Barros

Por seu procurador e advogado abaixo assignado, diz Manoel Antonio Correa, pharmaceutico residente na cidade de Paranaguá, deste Estado, que, em 22 de Setembro de 1913, inscreveu-se, com sua esposa D. Joaquina da Costa Corrêa, na "A Amparadora" sociedade anonyma de peculios por mutualidade, com sedé nesta cidade, num seguro reciproco de vinte contos de réis, e tendo sido acceito socio, pagou a inscripção, por prestações, como se vê dos documentos juntos sob numeros um a sete, recebendo a apolice ou o respectivo diploma em primeiro de Dezembro de 1914; seguro esse de 20:000\$000 que seriam pagos por morte do supplicante ou de sua esposa, ao conjuge sobrevivente, como está estipulado na face da propria apolice, (doc. n° 8).

Acontece, porem, que em 24 de Fevereiro de 1918 falleceu a sua esposa D. Joaquina da Costa Corrêa, na cidade de Paranaguá, como se vê da certidão de obito, (doc. n° 9) e tendo o supplicante comunicado tal fallecimento á "A Amparadora", esta, por seu Gerente, pediu os necessarios documentos comprobatorios, isto é: - Registro de obito, attestado medico sobre a causa mortis, attestado de identidade, certidão de casamento, certidão de idade e recibos de joia e quotas pagas (doc. n° 10), que foram remettidos pelo supplicante á referida sociedade, como demonstram os documentos ns. 11 e 12.

Em Junho de 1918, o gerente da alludida sociedade dirigia ao requerente a carta que se junta como doc. n° 13 e na qual dizia:

"Respondendo sua carta de 11 do vigente, temos a informar-lhe que a chamada de quotas, para formação do peculio correspondente ao obito de sua esposa, será effectuada em Dezembro p. vindouro".

Em 23 de Fevereiro de 1920 a mesma sociedade, por seu gerente nesta

cidade, communicava ao supplicante que havia transferido a sua séde para o Rio de Janeiro e ia escrever a Directoria ali instalada, pedindo autorisação para effectuar o pagamento respectivo, (doc. n° 14). Em Março do mesmo anno o supplicante ainda tentou mais uma vez, amigavelmente, receber a importancia de seguro, obtendo em resposta a carta que se junta como doc. sob n° 15.

Ora, fazem tres annos que o supplicante vem, por meios suasorias e amigaveis, procurando receber a importancia de seguro, e a sociedade sempre fugindo ao cumprimento de seu dever, procurando mil embustes com o fim de fraudar ao requerente, mudando a sua séde para o Rio de Janeiro (Districto Federal) e até de nome ou denominação, pois hoje se chama - America Latina -, e pör isso o supplicante quer fazer citar a alludida sociedade "A Amparadera", hoje denominada "America Latina" com séde no Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco n° 137, 3° andar, na pessoa de seu presidente Major Alvares da Cunha Lima, ou quem suas vezes fizer, conforme rezam os Estatutos da Sociedade, art° 38 letra c), para responder neste foro e juize, perante V. Exc. , no lugar de contracto, aos termos de uma acção ordinaria, visto o tempo decorrido apos o sinistro, que lhe será proposta na primeira audiencia depois da citação e ser compellida a pagar ao supplicante a importancia de 20:000\$000, valor do seguro, jures da mora e custas, sendo citada para todos os termos da acção até final sentença e sua execução, tudo sob pena de revelia e lançamento, e requer a V. Exc. que se digne de ordenar a citação da supplicada nos termos e na forma requerida, expedindo-se para esse fim carta precatoria citatoria a Justiça do Districto Federal, ao Juize de Direito da primeira vara civil, a fim de ser



citada a supplicada na pessoa de seu presidente, nos termos requeridos.

Assim-----

Pede a V. Exo. que se digne de ordenar a citação da supplicada e a expedição da precatoria para o fim e nos termos requeridos, com as penas comminadas, e sendo oppostos quaesquer embargos, delles não tome conhecimento, o Juiz deprecado, sendo os autos devidos a este Juize.

Protesta-se per todo genere de provas em direito permittido, pelo exame judicial nos livros da supplicada, por inquerição de testemunhas dentro e fora de terra, juntada de documentos e pelo depoimento pessoal da parte.

E. R. M.

Coritiba, 18 de Abril de 1921
Francisco José de Carvalho



*Acompanham 10 documentos e
uma da procuração. Era supra.*
F. Carvalho

H. P. Oliveira

Traslado Primeiro

Livro 6º Fls. 113

Republica dos Estados Unidos do Brazil

Estado do Paraná



Cidade de Paranaguá

Primeiro Tabelião Vitalicio



Leonidas Cesar de Oliveira

Procuração bastante que faz Manoel Antonio Corrêa, como se declara:

.....

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem, que aos seis (6) dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, em meu cartorio compareceu o Sr. Manoel Antonio Corrêa, brasileiro, casado, pharmaceutico, residente nesta Cidade, e

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle me foi dito, que, por este publico instrumento e na melhor fórma de direito, nomêa e constitue bastante procurador e advogado neste Estado ao Dr. Francisco Xavier Teixeira de Carvalho, para o fim especial de liquidar com a Companhia "Amparadora" hoje "America Latina" o seguro a que tem direito por fallecimento de sua esposa Joaquina da Costa Corrêa; podendo, para isso, digo, para esse fim intentar contra a alludida Companhia a respectiva acção de seguro ou outra que melhor nome tenha, defendendo os seus interesses até Superior Instancia; podendo dar quitação, substabelecer esta com reserva e usar dos poderes adiante impressos que lhe li, expliquei e ractifica plenamente.

todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse _____ possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas, ou por mover em que for _____ auctor _____ ou réo _____ em um ou outro fóro, fazendo citar, offerrecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dár de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e supletoriamente na alma d'elle e fazer dár taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto fór feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette _____ haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse _____ do que dou fé, fiz este instrumento que lhe _____ li acceitou, e achado conforme, assigna com as testemunhas abaixo, perante mim Lothario Cesar de Oliveira, Escrevente Juramentado que o escrevi. E, eu, Leonidas Cesar de Oliveira, Tabellião que o subscrevi. (Assignados:) Manoel Antonio Corrêa, Manoel Nunes Barranco e Antonio do Carmo Tramujas. (Legalmente inutilisado um sello federal de dois mil reis). "Éra o que se continha em dito instrumento de procuração o qual bem e fielmente, na mesma data, aqui o fiz trasladar, a cujo original me reporto e dou fé. Eu, *Leonidas Cesar de Oliveira*, 1º Tabellião o subscrevi.

Conferi e assigno em publico e raso.

Em test. *da* da verdade.

Leonidas Cesar de Oliveira



N. 54

Rs. 100 \$ 000 ⁵

„A Imparadora“ Loc 1-

❖ Sociedade anonyma e peculios por mutualidade ❖

O THESOUREIRO

O SUPERINTENDENTE

Arthur Franco

Luiz Costa

Recibi do Sr. Manuel Antonio Correa em deposito na qualidade de Representante a quantia de Cem mil reis - proveniente da 1ª Prefeitura Grupo B-Recipros

Datado em Paranaqui 22 de Agosto 1913

Assignatura David Moreira Tarant





A T T E N Ç Ã O

- 1.º O agente ou corrector deverá entregar ao proponente conjunctamente a este, um bilhete postal dirigido á séde social da "A AMPARADORA" avisando-a do pagamento.
- 2.º Este não será valido si quaesquer alterações ou rasuras se fizerem no modelo impresso ; tão pouco será valido si não for referendado pelo Thesoureiro ou pelo Superintendente.

Doc 2 6

„A AMPARADORA”

SOCIEDADE ANONYMA DE PEGULIOS POR MUTUALIDADE

N^o 318

Rs. 55.000

Recibi do S^{nr}. Manoel Antonio
Curia a quantia de cinquenta
e cinco mil reis

L. E. - 8265

proveniente da sua 2^a prestação pela inscrição no
grupo B. R.

Curityba,



22 de Setembro de 1915

Assinado
Supt



A AMPARAD

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA Y FOMENTO

ESTADO DE GUATEMALA

RECEIBO

N.º ...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

Rec 3 7

„A AMPARADORA”

SOCIEDADE ANONYMA DE PECULIOS POR MUTUALIDADE

N^o 618

Rs. 55.000

Recebi do S^{ro}. Manoel Antonio
Correia a quantia de cinco mil

cinco mil reis

proveniente da sua 3^a prestação pela inscrição no
grupo B. R.

Curityba, 22 de Outubro de 1913



[Handwritten signature]

L. E.—8265



A. AMPARADO

278 30

204 8

„A AMPARADORA”

SOCIEDADE ANONYMA DE PEGULIOS POR MUTUALIDADE

N^o 664

Rs. 55.000

Recebi do Sr. Manuel Antonio
Carreira a quantia de cinquenta

e cinco mil reis

proveniente da sua 1^a prestação pela inscrição no
grupo B. R.

Curitiba, 22 de 9^{to} de 1913



[Handwritten signature in blue ink]

A AMPARADORA



DE 100

Chapala

Doc. 5 9

„A AMPARADORA”

SOCIEDADE ANONYMA DE PEGULIOS POR MUTUALIDADE

N^o 2432

Rs. 55.000

Recebi do S^{ro}. Manuel Antonio
Varela a quantia de cinquenta

cinco mil reis

proveniente da sua 5^a prestação pela inscrição no
grupo B. R.

Curitiba, 22 de 10 de 1917

[Signature]



L. E. 8265

„A AMPARADORA”

68-4-921
C. K. ...
2000

A AMPARAD

REGISTRADO



P. Doc 6 10
„A AMPARADORA”

SOCIEDADE ANONYMA DE PEGULIOS POR MUTUALIDADE

N^o 3502

Rs. 55.000

Recebi do Sr. Manuel Luterio

Correia a quantia de cinquenta

e cinco mil reis

proveniente da sua 6.^a prestação pela inscrição no grupo B. R.

Curitiba, 22 de Jan. de 1914

[Signature]



L. E. - 8065

PARA Mr. J. C. ...

6-184-741
J. C. ...



43/-

Faint, mostly illegible handwritten text in the body of the letter, including phrases like "Dear Sir" and "Yours faithfully".

Rec 7 11

A AMPARADORA

SOCIEDADE ANONYMA DE PEGULIOS POR MUTUALIDADE

N^o 3596

Rs. 55.000

Recebi do Sr. Manuel Antonio

Correia a quantia de cinquenta

e cinco mil reis

proveniente da sua ^{4ª e ultima} prestação pela inscrição no grupo B.R.

Curitiba, 27 de Junho de 1914



J. L. ...
Bancário

L. E. - 8265

"A AMPARADORA"

A AMPARADORA

Ca. 184-21
S. Havana



Doc. n.º 8-



RUA 15 DE NOVEMBRO N.º 66 — CORITIBA

DIPLOMA

Doc. 8

Seguro Acipraco

Diploma n.º 0118

Peculio : Rs. 20:000/000

Nome do... asegurado Mauel Antonio Coriã

e P.ª Joaquina da Costa Coriã

Residencia : Estado d.º Parana

Cidade Parauaguã

Rua 15-4-1921 n.º

Forma de pagamento :



Quota a pagar Rs. 18000

REGISTRO DO DIPLOMA

Livro 1 fls. 8

Autorisada a funcionar, em todo o territorio da Republica, por
Decreto n.º 10.565 de 19 de Novembro de 1913.

Grupo BR N.º de ordem 164 N.º de sorteio 0118
Peculio Rs. 20:000/000 Inscrição Rs. 100/000

“A Amparadora”, Sociedade Anonyma de peculios por mutualidade, por sua directoria abaixo assignada, convencionou em pagar a quantia de Rs. vinete centos de reis por morte do Snr. Manoel A. Coriã ou do Snr. Joaquim da Costa Coriã residentes em Paranaquã á Sobrevivente ou á seus herdeiros ou a testamentarios; depois do recebimento e verificação das provas do fallecimento dos mesmos, desde que, de accôrdo com os estatutos, não estejam elles com seus direitos suspensos e tenham satisfeito todas as demais condições, constantes do verso d'este.

A Amparadora declara o presente Diploma incontestavel no seu valor intrinseco, desde que se verifique ter a serie em que se inscreveu o mutuário attingido o n.º de 1.500 socios, os quaes estejam contribuindo e no goso

de seus direitos; e, não tendo attingido a este numero, receberá o beneficiario tantas parcelas de Rs. 14/000 quantos forem os socios quites.

Fica convencionado que os estatutos, regulamento, propostas e todos os impressos, constantes deste Diploma, fazem parte integrante d'elle, como constitutivos dos direitos e obrigações dos mutuários e da sociedade.

Todo o mutuário que tiver pago a inscrição de Rs. 100/000 e tiver sido acceto como socio, será como tal inscripto, recebendo o seu Diploma, 3 mezes depois da inscrição, gosando de todos os seus direitos, desde que continue a pagar as prestações e quotas devidas.

Para todos os efeitos de direito, a sociedade “A Amparadora”, com séde em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, mandou expedir o presente Diploma, que vai assignado pela sua Directoria.

Coritiba, 1 de Dezembro de 1914

PRESIDENTE,

J. A. P. P. P.

SECRETARIO,

J. P. P.

THEZOUREIRO,

Arthur P. P.

GERENTE,

Luiz P. P.

Registrado no livro 1. fol. 8.
Curitiba, 1 de Dezembro de 1914



Para ser admitido socio, é necessario:

- a) Estar no gozo de boa saude;
- b) ser emancipado ou ter de 21 a 60 annos de idade;
- c) assignar uma proposta para sua admissão, que será fornecida pela Sociedade;
- d) Podem fazer parte da Sociedade pessoas de qualquer sexo ou nacionalidade.

Dos Socios Contribuintes :

- a) Os que instituirem o peculio de Rs. 20.000\$, pagarão a joia de Rs. 200.000\$ e Rs. 20.000\$, todas as vezes que fallecer algum socio dos que tenham instituido peculio desse valor, até que fiquem remidos;
- b) Os que instituirem peculio reciproco de Rs. 20.000\$, pagarão a joia de 200.000\$ e Rs. 20.000\$ nas condições do exposto na letra "a".

Dos Socios Fundadores :

- a) Os que instituirem o peculio de Rs. 20.000\$, pagarão o mesmo que já ficou acima estabelecido, logo porem que tenham pago 80 quotas por fallecimentos, ficam remidos;
- b) Os que instituirem o peculio de Rs. 20.000\$, reciproco, pagarão o mesmo que já ficou estabelecido, logo porem que tenham pago 80 quotas por fallecimentos, ficam remidos.
- c) «A AMPARADORA» denomina peculio reciproco o que é instituido por duas pessoas, para ser pago, por fallecimento da primeira, á sobrevivente ou beneficiarios.
- d) Nesta serie serão inscriptos 1.000 socios fundadores, que gosarão das vantagens já estabelecidas.
- e) Os primeiros 500 socios inscriptos como contribuintes e que tiverem instituido o peculio de Rs. 20.000\$, ficarão remidos quando se completar o numero de 2.000 destes, alem dos 1.000 primeiros.
- f) Os socios que se inscreverem como contribuintes, instituindo o peculio de Rs. 20.000\$, após os já mencionados, irão ficando remidos em parcelas de CEM, até que a serie fique com 1.000 remidos e 2.000 contribuintes.
- g) Os socios, quer contribuintes, quer fundadores, que instituirem o peculio de Rs. 20.000\$, pagarão até completar o numero de suas contribuições ou como remidos por todos os fallecimentos dos contribuintes e fundadores, que tiverem instituido peculio de igual valor.
- h) Os socios inscriptos como contribuintes, depois de remidos, só serão chamados ao pagamento de contribuições por fallecimentos, se a sua serie decrescer a menos de mil e quinhentos socios contribuintes.

Dos Sorteios :

- i) Os socios, quer fundadores, contribuintes ou remidos, que instituirem o peculio de Rs. 20.000\$ concorrerão aos sorteios na conformidade das clausulas seguintes:
 - a) os socios pertencentes a este grupo concorrerão annualmente a seis sorteios de 20.000\$ desde que haja mil e quinhentos contribuintes;
 - b) concorrerão mensalmente ao sorteio de 20.000\$, logo que haja dois mil contribuintes;
 - c) nos numeros acima mencionados, entrarão os 1.000 fundadores, enquanto contribuintes;
 - d) si com a remissão dos socios fundadores decrescer o numero de socios contribuintes acima mencionados, cessará a distribuição dos sorteios os quaes recommearão, logo que haja de novo attingido aquelle numero;
 - e) os sorteios acima referidos na letra "a", serão procedidos depois de completos os mil e quinhentos socios e somente quando a porcentagem de obitos for de oito por mil ou mais, annualmente. O socio poderá ser sorteado mais de uma vez.

Dos Deveres e Direitos dos socios :

- j) No caso em que o socio caia em indigencia, comprovada perante a Directoria, será dispensado, enquanto continuar nesse estado, do pagamento das quotas por fallecimentos, continuando com direito ao sorteio e ao pagamento de peculio por fallecimento; sendo, porem as suas quotas devidas, descontadas por occasião do pagamento do peculio do sorteio ou por fallecimento.
- k) O socio que, a juizo da Directoria for julgado incapaz de manter-se, será, alem de dispensado das quotas acima mencionadas, auxiliado pela sociedade com a quantia de Rs. 1:000\$000 (um conto de reis), annualmente até completar o peculio a que tinha direito, conforme a serie, continuando com o direito ao sorteio e ao peculio por fallecimento, descontando-se do peculio a ser pago, as importancias recebidas como auxilio.

l) As despesas provenientes das quotas pagas pela sociedade aos socios indigentes e as pensões pagas aos mesmos, no caso da letra anterior serão feitas pelo FUNDO DISPONIVEL.

São deveres dos socios :

- m) Pagar de conformidade com o disposto nestes estatutos, a sua joia;
- n) pagar as contribuições por fallecimento, dentro do prazo de 30 dias a contor da data do aviso ou da publicação pela imprensa das cidades em que a sociedade mantiver agencias, dando a Directoria conhecimento aos socios por meio de carta, dos nomes dos jornaes respectivos. Se dentro do prazo acima mencionado, não for effectuado o pagamento da contribuição, será concedido ao socio um prazo suplementar de mais 30 dias para realizar a entrada da mesma. No decurso do prazo suplementar o socio fica suspenso de todos os direitos, que se restabelecerão depois de feito o pagamento da contribuição;
- o) communicar por escripto á sede social o seu novo domicilio, sempre que mudar de residencia, declarando a quem deve ser dirigido o aviso de pagamento;
- p) designar na proposta de admissão os nomes das pessoas a quem deve ser entregue o peculio instituido;
- r) si o beneficiario for a titulo gratuito, poderá em qualquer epocha o socio mudar o beneficiario;
- s) na falta de declaração a que se refere a letra "p", o peculio passará aos herdeiros legitimos ou testamentarios do socio.

São direitos dos socios :

- t) Tomar parte nas assembleas geraes;
- u) dispor do peculio instituido, designando a pessoa que deverá recebê-lo ou na proposta de admissão ou em testamento ou por communicação feita á Directoria, por escripto;
- v) concorrer aos sorteios;
- w) examinar em qualquer época a escripturação da sociedade e representar contra abusos ou faltas que cheguem ao seu conhecimento;
- x) ser remido de accordo com as disposições acima citadas;
- y) receber o diploma trez mezes depois de inscripto;
- z) receber aviso immediatamente de communicação provisoria de acceptação da sua inscripção;
- zz) deixar de pagar as quotas por fallecimentos e receber uma pensão de accordo com o estipulado.

Das penas :

Incorrem os socios nas penas seguintes:

- 1) eliminação do quadro social, verificada qualquer fraude na sua admissão;
- 2) eliminação do quadro se deixar de pagar a joia ou contribuição por fallecimento, dentro do prazo estipulado.
- 3) A eliminação do quadro social importa a perda de todas as vantagens e regalias conferidas aos socios, sem direito a reembolso ou indemnização de qualquer especie.

Das Assembleas Geraes :

1) E' licito ao mutuario que não for accionista e que estiver no pleno gozo dos seus direitos sociaes, comparecer ás assembleas geraes, discutindo, sem voto, qualquer assumpto de interesse commum.

A prova de sua qualidade de mutuario nas condições acima, será apresentada no acto perante a meza da Assembleia.

Disposições Geraes :

- 1) Desde que seja designada a pessoa a quem deve ser pago o peculio, ficará este pertencente ao beneficiario indicado, e isento de penhora e livre de quaesquer outras responsabilidades do socio que o instituir, ficando extranho aos bens que deixar pelo seu fallecimento.
- 2) Verificando-se no prazo de 30 dias, mais de um obito, a sociedade terá 60 dias de prazo, para pagar o peculio aos beneficiarios do socio fallecido por ultimo.
- 3) Si o socio fallecer sem ter completado o pagamento da joia, a sociedade descontará do peculio a importancia restante.
- 4) Em caso de suicidio, a sociedade só pagará o peculio se o socio estiver inscripto ha mais de um anno.
- 5) A sociedade não pagará o peculio se a morte do socio tiver sido em consequencia de acto criminoso, praticado pelo beneficiario.

12



"A AMPARADORA"

SOCIEDADE ANONYMA DE
PECULIOS POR MUTUALIDADE

RUA 15 DE NOVEMBRO N.º 66 — CORITIBA
CAIXA DO CORREIO N.º 233

SEGURO *Reciproco*

DIPLOMA N.º *0118* *SBR*

PECULIO Rs. *20.000/000*

Nome do Segurado *Mauro Antonio*
Correia

Residencia; Estado de *Paraná*

Cidade *Paranaguá*

Rua..... N.º.....

FORMA DE PAGAMENTO

Quota á pagar . . . Rs. *18 \$ 000*

REGISTRO DO DIPLOMA

Livro. *1*

Fls. *8*

à Oliveira, Paróquia de Oliveira, Foz de Iguaçu.
E a seguir, em virtude de um ato de
matrimonial, extra judicialmente
pelo qual, em virtude de um ato de
fi. E a seguir, em virtude de um ato de
matrimonial, extra judicialmente

Paraná, em 10 de Outubro de 1950

Obrigações

Maria da Conceição de Oliveira



"A AMPARADORA"

Sociedade Anonyma de Peculios por
Mutualidade e Seguros Actuarizes.
Autorizada a funcionar em todo o
Brazil por decreto n. 10.565 de 19 de
Novembro de 1913.

Séde: Curityba, E. do Paraná

RUA 15 DE NOVENBRO, 107

— EDIFICIO PROPRIO —

Caixa Correio, 233

Telegrammas—"AMPARADORA,"

Doc. n.º 10

14

Coritiba, 4 de Março de 1918

Illmo. Snr. Manoel Antonio Corrêa

- Paranaguá -

Presado Snrº

Accusamos a recepção da sua carta de 1º do vi-
gente, scientificando-nos do fallecimento de sua Exma. Esposa.

Para a nossa Directoria tomar na devida consideração o
obito acima, torna-se necessario que V.S. nos envie os seguin-
tes documentos comprobatorios:

Registro de obito; Attestado medico sobre a causa mortis,
Attestado de identidade, Certidão de casamento, Certidão de
idade e recibos de joia e quotas pagas.

Taes papeis serão submettidos á discussão e, uma vez ap-
provados, tomaremos o devido apontamento para ser effectivada
a chamada de quotas que constituirão o peculio.

Sem outro assumpto, somos com elevada consideração e

apreço,

De V.S.

Amigos Attos e Obrs.

O GERENTE:

Lothar...

6. 18-4-1918
Manoel Antonio Corrêa



"A AMPARADORA"

Sociedade Anonyma de Peculios por
Mutualidade e Seguros Actuariaes.
Autorisada a funcionar em todo o
Brazil por decreto n. 10.565 de 19 de
Novembro de 1913.

Séde : Curityba, E. do Paraná

RUA 15 DE NOVEMBRO, 107

— EDIFICIO PROPRIO —

Caixa Correio, 233

Telegrammas: "AMPARADORA."

Poc. n. 11

15

Coritiba, 18 de Março de 1918

Illmo. Snr. Manoel Antonio Correa

- Paranaguá -

Presado Snrº

Serve a presente para levar ao conhecimento de V.S. de que recebemos, por intermedio do Snr. Manoel Cyriaco da Costa, os documentos comprobatorios do obito de sua Exma. Esposa. Tomamos boa annotação para, na devida época, providenciarmos a chamada de quotas que constituirão o respectivo peculio que caberá a V.S. como beneficiario.

Respondida assim sua carta de 17 do vigente e aguardando a continuação de suas novas ordens, somos De V.S.

Amigos Attos e Obrs.

PELO GERENTE:



[Handwritten signature]



"A AMPARADORA"

Sociedade Anonyma de Peculios por
Mutualidade e Seguros Actuariaes.

Autorizada a funcionar em todo o
Brazil por decreto n. 10.565 de 19 de
Novembro de 1913.

Séde: Curityba, E. do Paraná

RUA 15 DE NOVEMBRO, 107

— EDIFICIO PROPRIO —

Caixa Correio, 233

Telegrammas: "AMPARADORA."

Pocm 12-

16

Coritiba, 19 de Março de 1918

Illmo. Snr. Manoel Cyriaco da Costa

- Nesta -

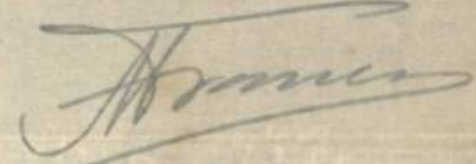
Presado Snrº.

Satisfazendo seu pedido verbal, accusamos
a recepção dos documentos comprobatorio do fallecimento da
Exma. Snra. D. Joaquina da Costa Correa, esposa do associa-
do Snr. Manoel Antonio Correa, aquem escrevemos em data de
hontem. Sem outro assumpto, somos com elevado apreço,

De V.S.

Amigos Attos e Obrs.

PELO GERENTE:



*Para entregar ao campo
Moacel Aguiar*



"A AMPARADORA"

Sociedade Anonyma de Peculios por
Mutualidade e Seguros Actuariaes.
Autorisada a funcionar em todo o
Brazil por decreto n. 10.565 de 19 de
Novembro de 1913.

Séde : Curityba, E. do Paraná

RUA 15 DE NOVEMBRO, 107

— EDIFICIO PROPRIO —

Caixa Correio, 233

Telegrammas: "AMPARADORA."

Doc. n.º 13
Coritiba, 12 de Junho de 1918

Illmo. Snr. Manoel Antonio Correa

- Paranaguá -

Presado Snrº

Respondendo sua carta de 11 do vigente, temos a informar-lhe que a chamada de quotas, para formação do peculio correspondente ao obito de sua Exma. Esposa, sefá effectuada em Dezembro p. vindouro.

Essa morosidade é motivada pela grande quantidade de obitos occorridos entre associados do Grupo "B" e por termos adoptado a praxe de effectuar somente duas chamadas de quotas por mez, levando em consideração a ordem chronologica do fallecimento. Assim sendo, não podemos determinar por antecipação o quantum será arrecadado naquella época para formação do peculio de que V.S. é beneficiario.

Sem outro assumpto, somos com elevado apreço, De V.S.

Amigos Attos e Obrs.

O GERENTE:

Luiz Antonio...



“ A AMPARADORA “

SOCIEDADE DE SEGUROS DE VIDA

Séde: — RIO DE JANEIRO

— Avenida Rio Branco, 137 (3.º andar) —

Succursal em Curityba

— EDIFÍCIO PRÓPRIO —

Rua 15 de Novembro N.º 107

Telegrammas: “ AMPARADORA “

— Caixa Postal, 233 —

18
Proc. nº 14
Succursal em Curityba, 23 de Fevereiro de 1920

Illmo. Snr. Manoel Antonio Corrêa

— Paranaguá —

Presado Snrº

Accusamos a recepção da sua carta de 20 da corrente, pedindo-nos informações sobre o pecúlio correspondente ao obito de sua esposa- D. Joaquina da Costa Correa.

Como a Séde Social foi transferida para o Rio de Janeiro, vamos escrever á Directoria ali installada, para saber qual o total das quotas arrecadas e, ao mesmo tempo, pedindo autorização para effectuar o respectivo pagamento.

Logo que esta Succursal tenha resposta das informações solicitadas, voltaremos a sua presença afim de dar sciencia do que se offerecer sobre o assumpto.

Aguardando suas novas ordens, somos como sempre, De V.S.

Amigos Attos e Ohrs.

J. Freitas
Director da Succursal de Curityba.



"A AMPARADORA"

SOCIEDADE DE SEGUROS DE VIDA

Séde: — RIO DE JANEIRO

— Avenida Rio Branco, 137 (3.º andar) —

Succursal em Curityba

— EDIFÍCIO PRÓPRIO —

Rua 15 de Novembro N.º 107

Telegrammas: "AMPARADORA"

Caixa Postal, 253

Doc. n.º 15

19

Succursal em Curityba, 18 de Março de 1920

Illmo. Snr. Manoel Antonio Correa

- Paranaguá -

Presado Snrº

Respondendo sua carta de 16 do corrente, cumpre-nos informar V.S. de que já escrevemos à Séde Social, ora installada no Rio de Janeiro, pedindo instrucções sobre o peculio correspondente ao obito de sua Esposa.

Outrosim, vamos remetter áquella sua missiva á Directoria, insistindo novamente para que nos sejam fornecidas, sem delongas, noticias sobre o caso vertente e, assim acontecendo, temos esperanças de opportunamente voltar a presença de V.S, afim de transmittir o que se offerecer sobre o assumpto.

Terminando e permanecendo aqui ao inteiro dispor de suas novas ordens, subscrevemo-nos com elevado apreço, De V.S.

Amigos Attos e Obrs.

J. Freitas
Director da Succursal de Curityba.



Imp. Nacional da Imprensa Correia

ESTATUTOS

— DA —

A AMPARADORA

Sociedade Anonyma de Peculios por Mutualidade

CAPITAL SOCIAL 250:000\$000

Autorisada a funcionar em todo territorio da Republica por
Decreto n. 10565 de 19 de Novembro de 1913

Com deposito no Thesouro para garantia de
suas operações

Séde social — CURITYBA — Estado do Paraná

Com succursaes nos Estados do Amazonas, Pará,
Ceará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Santa
Catharina e Rio Grande do Sul.



1915

LIVRARIA ECONOMICA — CURITYBA

Doc. n.º 16 20
ESTATUTOS

— DA —

A AMPARADORA

Sociedade Anonyma de Peculios por Mutualidade

CAPITAL SOCIAL 250:000\$000

Autorizada a funcionar em todo territorio da Republica por
Decreto n. 10565 de 19 de Novembro de 1913

Com deposito no Thesouro para garantia de
suas operações

Séde social — CURITYBA — Estado do Paraná

Com succursaes nos Estados do Amazonas, Pará,
Ceará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Santa
Catharina e Rio Grande do Sul.



CURITYBA.

ESTATUTOS

— DA —

Sociedade Anonyma de Peculios por Mutualidade

“A Amparadora”

CAPITULO I

Nome, objecto, séde e duração

Art. 1.º—Nesta cidade de Coritiba, capital do Estado do Paraná, onde tem sua séde e fôro juridico, fica constituida uma Sociedade Anonyma de Peculios por Mutualidade, sob a denominação de A AMPARADORA, a qual poderá operar em qualquer parte do territorio Nacional.

Art. 2.º—A AMPARADORA tem por fim operar em peculios por mutualidade, segundo as séries constantes dos presentes Estatutos e das que por ventura venha adoptar , com approvação do Governo. Além das importancias dos peculios respectivos, que serão pagos aos herdeiros ou beneficiarios dos mutualistas que fallecerem A AMPARADORA distribuirá aos seus mutualistas, em vida, premios em dinheiro por meio de sorteios nos termos estabelecidos por estes Estatutos.

Art. 3.º—O prazo de duração da Sociedade será de noventa annos, podendo ser prorogado.

CAPITULO II

Da Admissão dos socios

Art. 4.º—Para ser admittido socio, é necessario :

- a) estar no gozo de boa saude ;
- b) ser emancipado ou ter de 21 a 60 annos de idade ;
- c) assignar uma proposta para sua admissão, que será fornecida pela Sociedade.

Art. 5.º—Podem fazer parte da A AMPARADORA pessoas de qualquer sexo ou nacionalidade.

CAPITULO III

A sociedade será composta de socios contribuintes, fundadores e remidos

Art 6.º—Dos socios contribuintes :

- a) os que instituirem o peculio de 10:000\$000, pagarão a joia de 150\$000 e 9\$000, todas as vezes que fallecer algum socio dos que tenham instituido peculio desse valor, até que fiquem remidos ;
- b) os que instituirem o peculio de 20:000\$000, pagarão a joia de 300\$000 e 18\$000 todas as vezes que fallecer algum socio dos que tenham instituido peculio desse valor, até que fiquem remidos ;
- c) os que instituirem peculio reciproco de 10:000\$, pagarão a joia de 200\$000 e 9\$000, nas condições do exposto na letra a deste artigo ;
- d) os que instituirem peculio reciproco de 20:000\$, pagarão a joia de 400\$000 e 18\$000 nas condições do exposto na letra b deste artigo.

Art. 7.º—Dos socios fundadores :

- a) os que instituirem o peculio de 10:000\$000, pagarão o mesmo que já ficou estabelecido no art. 6º,

NOTA :—O total a pagar de joia, taxa de sinistro, diploma e sello é :

Nos seguros de 10 contos :
Simples Rs. 165\$000 — reciproco Rs. 215\$000.
Nos seguros de 20 contos ;
Simples Rs. 330\$000 — reciproco Rs. 430\$000.

letra a ; logo, porém, que tenham pago 80 quotas por fallecimento, ficam remidos ;

b) os que instituirem o peculio de 20:000\$000, pagarão o mesmo que já ficou estabelecido no art. 6º, letra b ; logo, porém, que tenham pago 80 quotas por fallecimento, ficam remidos.

c) os que instituirem o peculio de 10:000\$000, reciproco, pagarão o mesmo que já ficou estabelecido no art. 6º, letra c ; logo, porém, que tenham pago 80 quotas por fallecimento, ficam remidos ;

d) os que instituirem o peculio de 20:000\$000, reciproco, pagarão o mesmo que ficou estabelecido no art. 5º, letra d ; logo, porém, que tenham pago 80 quotas por fallecimento, ficam remidos.

Art. 8.º—A AMPARADORA, denomina peculio reciproco o que é instituido por duas pessoas para ser pago, por fallecimento da primeira, á sobrevivente.

Art. 9.º—A AMPARADORA pagara o peculio integral de 10:000\$000 desde que haja o numero de 1,500 (mil e quinhentos) socios que tiverem instituido peculio desse valcr.

§ Unico — Pagará o peculio integral de 20:000\$000, desde que haja o numero de 1,500 (mil e quinhentos), socios que tiverem instituido peculio desse valor.

a) o numero de 1,500 (mil e quinhentos), a que se referem o art. 9º e seu § é dos que estão contribuindo e no gozo dos seus direitos.

Art. 10.—Fallecendo algum socio dos que tiverem instituido o peculio de 10:000\$000, antes de completo o numero citado no art. antecedente, receberá o beneficiario do fallecido tantas parcelas de 7\$000, quantos forem os socios quites.

§ Unico.—Fallecendo algum socio dos que tiverem instituido o peculio de 20:000\$000, receberá o beneficiario tantas parcelas de 14\$000 nas condições citadas no art. 10.

Art. 11.—Em cada série serão inscriptos mil socios fundadores, que gosarão das vantagens estabelecidas no art. 7º, letra b.

Art. 12.—Os primeiros 500 socios inscriptos como contribuintes e que tiverem instituido o peculio de

10:000\$000, ficarão remidos quando se completar o numero de 2,000 destes, além dos 500 primeiros

§ Unico.—Os primeiros 500 socios inscriptos como contribuintes e que tiverem instituido o peculio de 20:000\$000, ficam remidos quando se completar o numero de 2,000 destes, além dos 500 primeiros.

Art. 13.—Os socios que se inscreverem como contribuintes, instituindo o peculio de 10:000\$000, após os 500 mencionados no art. 12, irão ficando remidos em parcelas de 100, até que a série fique com 2,000 remidos e 2,000 contribuintes.

§ Unico.—Os socios que se inscreverem como contribuintes, instituindo o peculio de 20:000\$000, após os 500 mencionados no paragrapho unico do art. 12, irão ficando remidos na fórma do art. 13.

Art. 14.—Os mil socios que, como fundadores, instituirem o peculio de 10:000\$000, pagarão até completar o numero de suas contribuições, por todos os fallecimentos dos contribuintes e fundadores, que tiverem instituido peculio de igual valor.

§ Unico.—Os mil socios que, como fundadores, instituirem o peculio de 20:000\$000, pagarão até completar o numero de suas contribuições, por todos os fallecimentos dos contribuintes e fundadores, que tiverem instituido peculio de igual valor.

Art. 15.—Os socios que instituirem, como contribuintes o peculio de 10:000\$000, pagarão 9\$000 não só pelos obitos dos contribuintes, como pelos dos fundadores e remidos que tiverem instituido peculio de igual valor.

§ Unico.—Os socios que instituirem, como contribuintes, o peculio de 20:000\$000, pagarão 18\$000, não só pelos obitos dos contribuintes, como pelos dos fundadores e dos remidos que tiverem instituido peculio de igual valor.

Art. 16.—Os socios inscriptos como contribuintes depois de remidos só serão chamados ao pagamento de contribuições por fallecimentos, se a sua série decrescer a menos de mil e quinhentos socios contribuintes.

Art. 17.—Depois de completo o numero de socios

em cada série mencionada no art. 12 e seu paragrapho, abrir-se-ha nova série.

§ Unico.—Depois de completo o numero de 2,000 (dois mil) socios da nova série, irão ficando remidos em parcelas de 100, de conformidade com o disposto no art. 13.

CAPITULO IV

Dos sorteios

Art. 18.—Os socios, quer fundadores, contribuintes ou remidos que instituirem o peculio de 10:000\$000 ou 20:000\$000 concorrerão aos sorteios na conformidade das clausulas seguintes :

a) os socios pertencentes ao grupo A concorrerão annualmente a 6 sorteios de cinco contos de réis desde que haja mil e quinhentos contribuintes neste grupo.

b) concorrerão mensalmente ao sorteio de cinco contos de réis, logo que haja dois mil contribuintes no grupo referido neste art., letra *a*.

§ Unico.—Os socios pertencentes ao grupo B, concorrerão annual e mensalmente a sorteios de dez contos de réis, na conformidade deste art.

Art. 19.—No numero dos mil e quinhentos e dois mil socios mencionados no art. 18, entrarão os mil fundadores enquanto contribuintes.

§ Unico.—Si com a remissão dos socios fundadores decrescer o numero de socios contribuintes em qualquer dos grupos mencionados no art. 18, cessará a distribuição dos sorteios, os quaes recommearão logo que haja de novo o numero de socios contribuintes mencionados no art. 18, letras *a* e *b*.

Art. 20.—Os sorteios a que se refere o art. 18, letras *a* e *b*, serão procedidos depois de completos os mil e quinhentos socios referidos nas letras *a* e *b* do art. 18, sómente quando a porcentagem de obitos fór de oito por mil ou mais, annualmente. O socio poderá ser sorteado mais de uma vez.

CAPITULO V

Dos deveres e direitos dos socios

Art. 21.—No caso em que o socio caia em indigencia comprovada perante a Directoria, será dispensado, enquanto continuar nesse estado, do pagamento das quotas, por fallecimento, continuando com direito ao sorteio e ao pagamento do peculio por fallecimento; sendo, porem, as suas quotas devidas, descontadas por occasião do peculio por sorteio ou por fallecimento.

a) o socio que, a juizo da Directoria fór julgado incapaz de manter-se, será, além de dispensado das quotas acima mencionadas, auxiliado pela sociedade com a quantia de 1:000\$000 (um conto de réis), annualmente até completar o peculio a que tinha direito, conforme a série, continuando com direito ao sorteio e ao peculio por fallecimento, descontando-se do peculio a ser pago as importancias recebidas como auxilio.

b) as despezas provenientes das quotas pagas pela sociedade aos socios indigentes e as pensões pagas aos mesmos, no caso da letra anterior, serão feitas pelo FUNDO DISPONIVEL.

Art. 22.—São deveres dos socios :

a) pagar de conformidade com o disposto nestes estatutos, a sua joia ;

b) pagar as contribuições por fallecimento, dentro do prazo de 30 dias a contar da data do aviso ou da publicação pela imprensa das cidades em que a sociedade mantiver agencias, dando a Directoria conhecimento aos socios, por meio de carta registrada, dos nomes dos jornaes respectivos. Se dentro do prazo acima mencionado, não fór effectuado o pagamento da contribuição, será concedido ao socio um prazo suplementar de mais 30 dias, para realizar a entrada da mesma. No decurso do prazo suplementar o socio fica suspenso de todos os direitos, que só se restabelecerão depois de feito o pagamento da contribuição ;

c) communicar por escripto á séde social o seu novo domicilio, sempre que mudar de residencia, declarando a quem deve ser dirigido o aviso de pagamento ;

d) designar na proposta de admissão os nomes das pessoas a quem deve ser entregue o peculio instituido ;

1) si o beneficiario fór a titulo gratuito, poderá em qualquer época o socio mudar o beneficiario ;

2) na falta de declaração a que se refere a letra d, deste art, o peculio passará aos herdeiros legitimos ou testamentarios do socio.

Art. 23.—São direitos dos socios :

a) tomar parte nas assembléas geraes ;

b) dispôr do peculio instituido, designando a pessoa que deverá recebê-lo ou na proposta de admissão, ou em testamento ou por communicação feita á Directoria por escripto ;

c) concorrer aos sorteios ;

d) examinar em qualquer época a escripturação da sociedade e representar contra os abusos ou faltas que cheguem ao seu conhecimento ;

e) ser remido de accordo com as disposições do capitulo 3.º, destes estatutos ;

f) receber o diploma, tres mezes após a sua inscripção ;

g) receber aviso immediatamente de communicação provisoria de acceitação da sua inscripção ;

h) deixar de pagar as quotas por fallecimentos e receber uma pensao de accôrdo com o art. 21, e suas letras.

CAPITULO VI

Das Penas

Art. 24.—Incorrem os socios nas penas seguintes :

a) eliminação do quadro social, verificada qualquer fraude em sua admissão ;

b) eliminação do quadro se deixar de pagar a joia ou contribuição por fallecimento, dentro do prazo estipulado nestes estatutos.

Art. 25.—A eliminação do quadro social importa na perda de todas as vantagens e regalias conferidas aos socios, sem direito a reembolso ou indemnisação de qualquer especie.

CAPITULO VII

Do Capital, Accionistas e Fundo social

Art. 26.—A AMPARADORA fica constituída com o capital de 50:000\$000, dividido em 250 acções de 200\$000 cada uma e realisado da seguinte fórma ; 10 % no acto da subscrição e o restante tambem em chamadas de 10 % com intervallo de 60 dias no minimo, a juizo da Directoria, devendo ser integralisado dentro de um anno.

Art. 27.—O capital de 50:000\$000 devera ser elevado a Rs. 250:000\$000. A assembléa de accionistas, que decretar a elevação do capital, devera marcar a fórma de sua realisación, não sendo, porém, permittido que a primeira chamada seja inferior a 10 %.

§ Unico.—No caso de augmento de capital, os accionistas já inscriptos no registro da sociedade teraõ direito a distribuição proporcional das novas acções, sendo para esse fim avisados por meio de circulares, pelos jornaes de maior circulação da Capital Federal e pelo orgão official do Estado do Paraná, dando-se-lhes um praso para dizerem se acceitam a parte que lhes coube na respectiva emissão. Entende-se renunciada esta preferéncia pelo accionista que não se declarar no praso fixado.

Art. 28.—Compete aos accionistas :

Inscreverem-se como socios, desde que preenham as condições do art. 4º ;

Realisarem a entrada do capital na fórma exigida por estes estatutos ;

Concorrerem ás assembléas geraes ou extraordinarias ;

Elegerem a Directoria, Conselho fiscal, Conselho consultivo e Supplentes.

Para exercer estes cargos não é preciso ser accionista.

Art. 29.—A AMPARADORA terá além do capital social, os seguintes fundos :

FUNDO DE GARANTIA, formado de 50 % dos valores arrecadados a titulo de joia, depois de deduzida a quota a que se refere o art. 48, e por 50 % da renda dos

bens sociaes ; FUNDO DE PECULIO, formado pela importancia que fór necessaria ao pagamento dos peculios e mais 5 % sobre o total da arrecadação ; FUNDO DE SORTEIOS, formado por 60 % dos excedentes das contribuições arrecadadas, que não forem levadas ao Fundo de peculios ; FUNDO DISPONIVEL, formado por 50 % das joias depois de deduzido a quota de que trata o art. 48, 50 % das rendas dos bens sociaes e 40 % do saldo que apresentar a importancia arrecadada que não fór levada ao Fundo de peculios.

Art. 30.—O saldo que apresentar annualmente no balanço geral de 31 de Dezembro, passará para o Fundo disponivel.

Art. 31.—Os fundos sociaes destinam-se ; Fundo de garantia, a supprir as defficiencias que, porventura, occorram nos demais fundos sociaes e na proporção do estrictamente necessario, podendo ser empregado juntamente com o capital social no deposito de garantia a ser effectuado pela sociedade no Thesouro Federal, nos termos do Decreto de autorisação ; Fundo de peculios, ao pagamento dos peculios por fallecimento dos mutualistas ; o Fundo de sorteios, ao pagamento de premios em dinheiro, aos mutualistas, conforme estipulam estes estatutos, e o Fundo disponivel, ao pagamento das despesas da sociedadõ, com excepção das de que trata o art. 48, que fica exclusivamente a cargo do superintendente.

§ Unico.—Ao Fundo de peculios será levada a importancia correspondente a 5 % da somma arrecadada por fallecimento.

Art. 32.—Ao Fundo disponivel pertencem tambem as rendas dos titulos e dos dinheiros sociaes.

Art. 33.—Os diversos fundos destinam-se :

O de Garantia á realisación de uma caução de apolices da Dívida Publica Federal, no Thesouro Nacional, no valor de 200:000\$000 e o que exceder deste valor será empregado de accordo com o que fór deliberado pela Directoria ; o de Sorteio a cumprir o disposto no art. 18 e seu paragrapho, e o que exceder desse cumprimento, passará para o Fundo disponivel ; o Disponivel, a pagar as despesas geraes da sociedade, taes como : impressão de prospectos, propostas, material de propa-

ganda, vencimentos dos funcionarios de escriptorio, e, depois de pagas as obrigações provenientes do art. 21 e suas letras, será feita a seguinte partilha: 40 % para dividendo aos accionistas, 20 % para gratificação aos membros da directoria e Conselho fiscal, sendo a distribuição de accordo com o que a assembléa geral determinar. 20 % para o Fundo de garantia e 20 % para o Fundo de sorteios.

Art. 34.—As contribuições por fallecimento, realisadas pelos fundadores, depois de completo o numero de 2,000 socios contribuintes, serão lançadas no Fundo de garantias e Disponível, na proporção de dois terços para o primeiro e um terço para o ultimo.

CAPITULO VIII

Da Directoria, Conselho consultivo, Conselho fiscal, suas attribuições e deveres

Art. 35.—A AMPARADORA será administrada por uma Directoria composta de: um Presidente, um Vice-presidente, um Secretario, um Thesoureiro, um Gerente, um Superintendente, um Conselho consultivo e um Conselho fiscal.

§ 1.º—O Conselho consultivo será composto de 6 membros e o Conselho fiscal de 3 membros effectivos e 3 supplentes:

§ 2.º—A primeira Directoria sorá composta dos socios fundadores e incorporadores da sociedade:

Presidente: Dr. João Leite de Paula e Silva.
Vice-presidente: Dr. Candido Ferreira de Abreu.
Secretario: Dr. João David Pernetta.
Thesoureiro: Dr. Arthur Martins Franco.
Gerente: Lothario Pereira.
Superintendente: Leoncio Ferreira.

Conselho consultivo:

Dr. João B. da Costa Carvalho Filho.
General Alberto Ferreira de Abreu.
Dr. Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti.
Dr. Antonio Martins Franco.

Dr. Francisco Methodio da Nobrega.

Dr. Antonio de Mattos Azeredo.

Art. 36.—A Directoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os actos da gestão relativos aos fins da sociedade, representando-a tambem em juizo activa e passivamente, não lhe sendo permitido hypothecar e alienar bens immoveis que a sociedade possua.

§ Unico.—Todas as deliberações da sociedade serão lançadas em actas, em um livro especial a este fim destinado e essas resoluções só poderão ser revogadas por unanimidade de votos.

Art. 37.—A Directoria incumbe:

a) resolver sobre todos os assumptos sociaes em conselho, fazendo registrar, em livros especiaes, as suas deliberações, que serão tomadas por maioria de votos;

b) aceitar ou recusar propostas admittindo socios;

c) convocar as assembléas geraes, ordinarias ou extraordinarias;

d) zelar os fundos sociaes, dando-lhes applicação determinada nestes estatutos;

e) organizar relatorio annual da sociedade para ser apresentao ás assembléas geraes, observando fielmente estes estatutos e providenciando nos casos omissos de conformidade com a lei;

f) escolher o estabelecimento de credito onde deverá recolher os dinheiros da sociedade;

g) instituir as séries que praticamente forem aconselhadas de utilidade com audiencia da Inspectoria de Seguros, marcando-lhes o numero de mutuarios, limitando as idades, joias e mais contribuições.

Art. 38.—Ao Presidente compete:

a) presidir as reuniões da sociedade;

b) assignar os diplomas dos socios e as acções;

c) representar a sociedade para todos os effeitos juridicos e sociaes;

d) apresentar á assembléa geral o relatorio da administração;

e) convocar a directoria e os conselhos consultivo e fiscal, assim como as assembléas ordinarias e extraordinarias;

f) assignar as escripturas, procurações, termos de abertura e encerramento de livros ;

g) assignar conjunctamente com o thesoureiro, não só os cheques bancarios, como titulos de venda e transferencia dos valores pertencentes á sociedade ;

h) nomear empregados de escriptorio que julgar necessarios e os banqueiros locais, marcando aos primeiros os seus vencimentos e aos ultimos as suas commissões ;

i) nomear um sub-agente para auxiliar o gerente e substituil-o em seus impedimentos.

Art. 39.—Ao Vice-presidente compete :

a) substituir o Presidente para todos os efeitos ;
b) auxiliar os demais.

Art. 40.—Ao Secretario compete :

a) lavrar as actas das sessões da Directoria ;
b) assignar as certidões que forem requeridas ;
c) auxiliar a confecção de annuncios e reclames ;

Art. 41.—Ao Thesoureiro compete :

a) ter sob sua guarda todos os valores sociaes ;
b) recolher e retirar dos estabelecimentos de credito os valores sociaes, assignando juntamente com o Presidente, não só os cheques bancarios, como os titulos de renda e transferencia de valores pertencentes á sociedade ;

c) pagar mediante recibo, os premios distribuidos por sorteio ; o peculio aos beneficiarios dos socios fallecidos ; o dividendo aos accionistas e a commissão a que se refere o art. 48.

Art. 52.—Ao Gerente compete :

a) a gerencia geral da séde social ;
b) indicar ao presidente os empregados de escriptorio que julgar necessarios e os banqueiros locais, marcando aos primeiros as horas de trabalho ;

c) fornecer todas as informações que lhe forem solicitadas pelos mutuarios, accionistas e membros da Directoria ;

d) ter sob sua immediata direcção a escripta, trazer-a em dia e conservar o archivo em ordem ;

e) redigir os avisos e circulares, fazendo-os publicar em avulsos e nos jornaes de maior circulação, cujos

nomes já serão conhecidos dos mutuarios por avisos directos, em carta registrada ;

f) publicar os annuncios e reclames que julgar necessarios ao progresso da sociedade e, finalmente, dirigir toda a parte interna da sociedade.

Art. 43.—O mandato da Directoria não é estipendiado, isto é, não têm vencimentos os seus membros, só lhes cabendo a porcentagem de que trata o art. 30.

Art. 44.—A distribuição dos administradores só poderá ser feita pela assembléa geral.

Art. 45.—Ao Superintendente compete :

a) a direcção exclusiva da propaganda da sociedade na séde social e em outras localidades, podendo ter prepostos ou agentes locais ;

b) angariar por si ou por seus prepostos e agentes locais o maior numero de socios que fôr possível ;

c) viajar sempre a conta propria para angariar socios e tornar A AMPARADORA conhecida em todo o Paiz ;

d) apresentar ao Gerente as propostas de novos socios angariados ;

e) receber dos socios as joias e fazer entrega destas quantias ao Thesoureiro.

Art. 46.—Ao Conselho consultivo compete :

Dar parecer de ordem administrativa e juridica, em consultas, que forem feitas pela Directoria.

Art. 47.—Ao Conselho fiscal compete :

a) dar parecer sobre os negocios sociaes, tomando por base o balanço, inventario e contas da administração ;

b) convocar a assembléa geral e extraordinaria desde que occorra um motivo grave que fôr communicado á Directoria e esta se recusar a fazer a convocação.

Art. 48.—O Superintendente terá 60 % das joias dos socios que se inscreverem na A AMPARADORA.

a) o pagamento de seus prepostos ou agentes locais correrão por sua conta.

§ Unico.—A porcentagem a que se refere este art., será retirada na sua totalidade das primeiras prestações das joias pagas pelos socios.

Art. 49.—Na vaga de um dos cargos da Directoria, os outros Directores convidarão um accionista para preencher a vaga até a reunião da primeira assembléa.

Art. 50.—No caso a que se refere o art. 47, letra *b* a deliberação do Conselho fiscal deverá constar da acta lavrada no livro especial, destinado ao registro das resoluções da Directoria.

§ Unico.—Esta acta será lavrada por um dos fiscaes, indicado pelos demais.

Art. 51.—Os directores são obrigados a garantir a sua gestão, caucionando cada um 10 acções da sociedade.

CAPITULO IX

Das Assembléas Geraes

Art. 52.—Haverá annualmente uma assembléa geral ordinaria, que se realisará até o dia 25 de Janeiro, a qual poderá deliberar validamente, desde que compareçam accionistas representando, pelo menos, um quarto do capital social.

§ Unico.—Se no dia designado não alcançar o numero, será convocada nova reunião com antecipação de 10 dias, por annuncio nos jornaes, declarando-se que na segunda reunião se deliberará seja qual for a somma de capital representado pelos accionistas presentes.

Art. 53.—Compete á assembléa geral ou ordinaria:

a) tomar conhecimento do parecer do Conselho fiscal, approvando ou não as contas apresentadas pela Directoria, relativas ao anno antecedente e fechadas em 31 de Dezembro;

b) eleger de 5 em 5 annos os directores da sociedade e annualmente o Conselho fiscal, bem como preencher tambem por eleição qualquer vaga que se tenha dado na Directoria;

c) discutir e resolver sobre qualquer assumpto social que escape ás attribuições da Directoria,

Art. 54.—Além da assembléa geral ordinaria, podem ser convocadas outras extraordinarias, nas quaes só se poderá tratar do assumpto que fôr objecto da convocação.

§ 1.º—Essas assembléas poderão ser convocadas pela Directoria, pelo Conselho fiscal ou por um grupo de sete accionistas, pelo menos, representando, no mi-

mo um quinto do capital social, quando a Directoria não o fizer, a seu requerimento, dentro do prazo de 8 dias.

§ 2.º—O numero de accionistas para reunião destas assembléas, será o que represente no minimo dois terços do capital.

§ 3.º—Se na primeira, nem na segunda reunião não comparecer o numero de accionistas necessario, convocar-se-ha terceira, com a declaração de que a assembléa deliberará com qualquer numero que seja a somma representada pelos accionistas que a ella comparecerem.

Art. 55.—Os accionistas podem fazer-se representar nas assembléas, por procuração bastante, sendo necessario que os mandatos sejam conferidos a outros accionistas que não sejam directores, membros do Conselho fiscal ou funcionarios estipendiados pela sociedade.

Art. 56.—E' licito ao mutuario que não fôr accionista e que estiver no pleno gozo dos seus direitos sociais, comparecer ás assembléas geraes, discutindo, sem voto, qualquer assumpto de interesse commum

§ Unico.—A prova de sua qualidade de mutuario, nas condições deste art., será apresentada no acto perante a mesa da assembléa.

Art. 57.—As votações serão feitas pela representação do capital social, contando-se um voto para cada acção.

§ Unico.—O accionista lançará o seu nome e o numero de acções que possuir ou representar no livro de presença, sempre que tomar parte nas assembléas geraes.

CAPITULO X

Disposições geraes

Art. 58.—Desde que seja designada a pessoa a quem deve ser pago o peculio ficará este pertencente ao beneficiario indicado, e isento de penhora e livre de quaesquer outras responsabilidades do socio que o instituir, ficando extranho aos bens que deixar pelo seu fallecimento.

Art. 59.—Verificando-se no prazo de 30 dias, mais de um obito, a sociedade terá, 60, de prazo, para pagar o peculio aos beneficiarios do socio fallecido por ultimo.

Art. 60.— Si o socio fallecer sem ter completado o pagamento da joia, a sociedade descontará do peculio a importancia restante.

Art. 61.— Em caso de suicidio, a sociedade só pagará o peculio se o socio estiver inscripto ha mais de um anno.

Art. 62.— A sociedade não pagará o peculio se a morte do socio tiver sido em consequencia de acto criminoso, praticado pelo beneficiario.

Art. 63.— Ao socio que angariar para a sociedade dois novos socios, sem intervenção de agentes da mesma, serão creditadas quatro quotas por fallecimento na série a que pertencer.

Art. 64.— A Directoria da A AMPARADORA fica autorizada a dividir a joia em prestações como melhor lhe parecer para facilitar aos socios a sua realisação.

Art. 65.— A AMPARADORA poderá crear as succursaes que julgar conveniente ao seu desenvolvimento.

Art. 66.— Em caso de necessidade, a juizo da Directoria, poderão ser diminuidos sobre as quotas pertencentes ao superintendente, dividendo aos accionistas e porcentagem da Directoria, 20% que serão exclusivamente applicados no Deposito de garantia a ser effectuado pela sociedade no Thesouro Nacional.

§ Unico.— Cessaré o estatuido neste art., uma vez que esteja completo o referido deposito.

Art. 67.— No caso de ser deliberada a liquidação da sociedade e que segurados representando pelo menos a decima parte dos socios effectivos, resolvam continuar com a mesma, aos accionistas caberão, alem do capital com que entraram, as importancias do saldo do Fundo disponivel e do de Garantia que não fôr necessario á integração dos valores dos demais fundos sociaes, os quaes pertencem aos mutualistas. Effectivando se a dissolução, a importancia dos fundos pertencentes aos mutualistas será rateada entre os mesmos proporcionalmente ás importancias que tiverem desembolsado.

O GOVERNO FEDERAL aprovou a adopção do GRUPO C, sob as seguintes clausulas :

GRUPO C, (Rs. 50:000\$000 de peculio)

Dos socios contribuintes :

a) os que instituirem o peculio de Rs. 50:000\$000 pagarão a joia de Rs. 440\$000 e Rs. 30\$000, todas as vezes que fallecer algum socio dos que tenham instituido peculio deste valor, até que fiquem remidos ;

b) os que instituirem o peculio reciproco de Rs. 50:000\$000 pagarão a joia de Rs. 540\$000 e Rs. 35\$000 todas as vezes que fallecer algum socio dos que tenham instituido peculio deste valor, até que fiquem remidos.

Dos socios fundadores :

a) os que instituirem o peculio de Rs. 50:000\$000 pagarão a joia de Rs. 750\$000 e mais Rs. 30\$000 por cada fallecimento neste grupo, ficando remidos logo que tenham pago 50 quotas por fallecimento ;

b) os que instituirem o peculio reciproco de Rs. 50:000\$000 pagarão a joia de Rs. 1:000\$000 e mais Rs. 35\$000 por cada fallecimento neste grupo, ficando remidos logo que tenham pago 50 quotas por fallecimento.

A AMPARADORA pagará o peculio integral de Rs. 50:000\$000 desde que haja o numero de 2.000 socios que tiverem instituido peculio deste valor.

Fallecendo algum socio dos que instituiram o peculio de Rs. 50:000\$000 antes de completo o numero acima citado, receberá o beneficiario tantas parcelas de Rs. 24\$000, quantos forem os socios quites.

Os 500 socios que, como fundadores, instituirem o peculio de Rs. 50:000\$000, pagarão até completar o numero de suas contribuições, por todos os fallecimentos dos socios contribuintes e fundadores, que tiverem instituido o peculio de igual valor.

Os socios que instituirem, como contribuintes, o peculio de Rs. 50:000\$000 pagarão Rs. 30\$000 no seguro simples e Rs. 35\$000 no reciproco, não só pelos obitos dos contribuintes, como pelos dos fundadores e dos remidos que tiverem instituido peculio de igual valor.

Os socios inscriptos como contribuintes, depois de remidos, só serão chamados ao pagamento de contribuições por fallecimentos, se a série decrescer a menos de 2.000 socios contribuintes.

Da remissão :

Os primeiros 300 socios inscriptos após os fundadores, ficam remidos depois de completo o numero de 2.300 socios contribuintes, alem delles e dos 500 fundadores ; os 200 socios inscriptos após estes, ficam remidos em grupos de 100 até que a série fique com 2.300 socios contribuintes e 1000 remidos, inclusive os fundadores.

Quando se completar numa série o numero supracitado, abrir-se-ha nova, na qual, logo que tenha completado o numero de 2.300 socios, proceder-se-ha da forma seguinte : para cada 100 novas inscrições de peculio deste valor, transfere-se os 100 socios mais antigos, que ainda estiverem pagando na série anterior, para serem remidos na nova série e os novos inscriptos, irão occupando os lugares dos que deixaram de ser contribuintes, na antecedente, para serem remidos na nova e assim por diante.

Dos sorteios :

Depois de completo o numero de 2.300 socios contribuintes e sómente quando a porcentagem de obitos fôr de oito por mil, ou mais, annualmente, proceder-se-ha a sorteios mensaes de Rs. 12:000\$000 a que concorrerão os socios fundadores, contribuintes e remidos.

Si com a remissão dos socios fundadores decrescer o numero de socios contribuintes, cessará a distribuição dos sorteios, os quaes recommearão logo que haja de novo o numero exigido.



* Em Assembléa geral, realisada a 10 de Outubro de 1914, foram eleitos :

Para Superintendente : Dr. Francisco da Nobrega.

Para o Conselho fiscal e supplentes :

Dr. Ernesto Luiz de Oliveira,

Dr. Alcides Munhoz.

Coronel Alvaro Natel de Paula.

Major Paulo Wilhelm.

Coronel Hypolito Xavier da Silva.

Coronel Antonio Sá.



Carta que expresso se
causa precatória citato-
ria, na forma requere-
cida; do qual eu pe
Caução 19 Abril 1921

Rescind
Paul Mourant

